



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA **(IRV nº 018/DAT/CBMSC)**

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

Editada em: 18/09/2006
Última atualização: 16/03/2010

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (IRV nº 018/DAT/CBMSC)

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 16/03/2010

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, e Portaria nº 026/CBMSC/2007, decide editar a presente Instrução Reguladora.

1 OBJETIVO

Padronizar os procedimentos da atividade de vistoria e fiscalização, realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC, relativo ao Controle de Materiais de Acabamento.

2 REFERÊNCIAS

Instrução Normativa nº 018/DAT/CBMSC – IN 018, atualizada em 09/10/09;

3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

Para os materiais de acabamento utilizados nos locais previstos na Tabela do Anexo B da IN 018, solicite as comprovações previstas na última coluna da mesma, observando ainda as seguintes orientações:

3.1 Vistorias para Habite-se ou para Funcionamento

3.1.1 Propriedade antiderrapante

3.1.1.1 A comprovação se dará mediante apresentação de Laudo que atenda o especificado no Anexo D, da IN 018 e comprovação de relação entre o material descrito no Laudo e o material instalado;

3.1.1.2 A critério do Vistoriador do Corpo de Bombeiros Militar, com ou sem apresentação do Laudo, diante de flagrante falta de aderência do piso (cerâmico, pedra natural, madeira ou metálico), cabe exigir inserção de frisos ou fitas antiderrapante (nas bordas dos degraus) ou aplicação de produto antiderrapante (ver Anexo A, desta IRV),

cuja comprovação de suficiência será feita pelo próprio Vistoriador, através de constatação de que o grau de aderência foi melhorado;

3.1.1.3 Fica vetada a inserção de testeiras metálicas nas bordas dos degraus;

3.1.2 Propriedade não propagante

3.1.2.1 A comprovação se dará mediante apresentação de Laudo que atenda o especificado no Anexo D, da IN 018 e comprovação de relação entre o material descrito no Laudo e o material instalado.

3.1.2.2 A critério do Vistoriador do Corpo de Bombeiros Militar, a comprovação poderá ainda ser feita:

a) com a apresentação do Laudo, mas, ficando constatado que o material instalado não é o descrito no mesmo, cabe exigir amostra do mesmo, para realização de teste prático cuja avaliação será feita pelo próprio Vistoriador, através de constatação (ver instruções no Anexo B, desta IRV);

b) na falta do Laudo, poderá ser através de informação do fabricante por meio de relatório de ensaio ou catálogo, devendo haver expressa menção à existência de característica retardante e a marca comercial do produto que consta na nota fiscal de compra do material, neste caso também exigida apresentar;

3.1.3 Característica: retardante

3.1.3.1 A comprovação se dará mediante apresentação de Laudo que atenda o especificado no Anexo D, da IN 018 e comprovação de relação entre o material descrito no Laudo e o material instalado.

3.1.3.2 A critério do Vistoriador do Corpo de Bombeiros Militar, a comprovação poderá ainda ser feita:

a) na falta do Laudo, poderá ser através de informação do fabricante por meio de relatório de ensaio ou catálogo, devendo haver expressa menção à existência de característica retardante e à marca comercial do produto que consta na nota fiscal de compra do material (produto e madeira ou produto), neste caso também exigida apresentar;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a aplicação de tinta/produto que confira características retardantes/ignífuga ao material.

Nota: Para fins de comprovação da característica retardante não há teste prático estabelecido.

3.2 Vistoria de Manutenção

Não cabe, a princípio, realizar novos controles sobre as características do material, exceto se for verificado:

- a) que o material original foi substituído e ou se foi acrescentado;
- b) que a edificação ou ambiente passou por ampla reforma;
- c) que as características do piso antiderrapante apresentam sinais visíveis de desgaste que já comprometam a aderência;
- d) que na edificação ou local de evento existem ambientes que sejam dotados de materiais previstos na IN 018, que não tenham sido previstos em projeto (neste caso solicitar, também, alteração de projeto).

Florianópolis, 16 de março de 2010.

JOSÉ LUIZ MASNIK
Cel BM Dir da DAT/CBMSC



ANEXO A

APLICAÇÃO DE SUBSTÂNCIA ANTIDERRAPANTE

- 1 - Considera-se substância antiderrapante, líquidos e tintas que aplicados sobre revestimentos de pisos (metálicos, naturais e cerâmicos) aumentam a sua aderência;
- 2 - A comprovação da suficiência da aplicação fica a critério do Vistoriador, desde que, através do tato, possa ele perceber que houve aumento de aderência.

ANEXO B

TESTE PRÁTICO

PROPRIEDADE: NÃO PROPAGANTE

- 1 - Retirada e/ou apresentada amostra do produto, aproxime a mesma de uma chama aberta;
- 2 - Mantenha a amostra em contato direto com a chama, até perceber que a parte mesma já esteja sendo consumida pela chama;
- 3 - Assim que o processo de queima da amostra tiver sido iniciado, afaste a mesma da chama aberta;
- 4 - Após afastá-la, o processo de queima deverá se auto extinguir em poucos segundos, o que indicará que o produto tem característica não propagante;
- 5 - De outra forma, se após afastar o produto da chama aberta, o processo de queima se mantém, continuando a consumir o material (ainda que sem chama), ficará indicado que o material é propagante.